



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 12/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **Câmara Municipal de Caçapava**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.408.496/0001-63 com sede na Praça da Bandeira n.º 151, neste ato representada por sua **Presidente, Sra. Elisabete Natali Alvarenga**, portadora do CPF n.º 173.751.298-00 - R.G. Nº 278271583, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Metalúrgica Ascurra EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.652.937/0001-04, com sede na Rodovia BR 470, n.º 3150 – Km 91 – Galpão - Bairro: Estação - CEP 89.138-000, cidade de Ascurra-SC, neste ato representada pelo Sr. **Edson Marlon Brandes**, portador do RG n.º 1.847.415-2 e do CPF n.º 692.989.479-69, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e combinado o seguinte, nos termos do Processo de Compras n.º 43/2019 – Pregão n.º 04/2019, conforme Decreto Municipal Nº 2.633 de 14/03/06 e Lei n.º 10.520/02, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de uma plataforma elevatória de acessibilidade conforme as condições e especificações a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá realizar executar os serviços conforme descritos no Anexo II – Termo de Referência do Edital de Pregão n.º 04/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A aquisição e os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital de Pregão n.º 04/2019 e seus anexos, constantes do Processo de Compras n.º 43/2019 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

Praça da Bandeira, n.º 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011
Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;
- c) Facilitar o acesso dos técnicos e funcionários da CONTRATADA às áreas de trabalho necessárias para a instalação dos equipamentos referentes ao objeto do contrato;
- d) Averiguar a documentação apresentada quando do pagamento à CONTRATADA num prazo não superior a 48 horas contadas da apresentação;
- e) Impedir que terceiros, estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação;
- f) Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo II do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Prestar os serviços discriminados na proposta apresentada, constante do Processo de Compras nº 43/2019 – Pregão nº 04/2019, obedecendo às condições e características estipuladas no mesmo e neste Contrato;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais, nas condições previstas no Edital e legislação vigente.
- c) Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**.
- d) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços.
- f) O contrato será executado sob a forma de empreitada por preço global;
- g) Manter as certidões negativas e a escrituração contábil devidamente em dia, sob pena de rescisão contratual, conforme Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- h) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- i) Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

j) Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo II do Edital e serão recebidos pelo fiscal de contrato designado pelo **CONTRATANTE** que expedirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo II do Edital e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até 10 (dez) dias após a instalação da plataforma mediante expedição do Termo de Recebimento Definitivo e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura; será emitida ordem bancária, creditada em favor da **CONTRATADA** em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou para pagamento com código de barras devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As consultas às CND's de INSS e FGTS serão feitas previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO QUARTO

Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato será válido por 120 (cento e vinte) dias, a contar da retirada da nota de empenho/ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias mediante justificativa.

Prazo de suporte e garantia é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 01.122.7007.2258.4490.5299, Outros Materiais Permanentes do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

a) Provisoriamente, após vistoria completa, em até 3 (três) dias úteis contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a.1) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

a.2) Com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o Fiscal de Contrato autorizará a emissão da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, a ser apresentada no prazo de até 3 (três) dias úteis.

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório;

b.1) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Fiscal de Contrato tenha aprovado a completa adequação do objeto ao Termo de Referência e aos termos contratuais.

Constatadas irregularidades no objeto, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Fiscal de Contrato designado, podendo para isso:

a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 horas, de funcionário da **CONTRATADA** que demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

c) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

d) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Instrução Normativa nº 02/2016 do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado nos serviços relacionados no Anexo II do Pregão nº 04/2019, objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida defesa prévia, à multa de mora de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na referida Lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência;

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011
Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

5/8



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for pago, será automaticamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; sendo descontado da primeira parcela de preço a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penalidades definidas nesta Cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO – RECURSOS

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata.

Os recursos serão dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Caçapava-SP, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, sendo dirigido à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

A aplicação de quaisquer sanções referidas na Cláusula Nona deste Contrato, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficará o presente Contrato rescindido, unilateralmente pela Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no fornecimento dos produtos contratados;
- b) Paralisação dos fornecimentos sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;
- e) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) Dissolução da empresa;
- g) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento Público;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

De acordo com o Artigo 79 da Lei 8.666/93, o Contrato ficará rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos XIII a XVI do Art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011
Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a **CONTRATANTE** obrigada a publicar o instrumento de Contrato na Imprensa Oficial condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data de acordo com o § Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava-SP, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

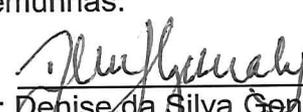
Caçapava-SP, 11 de novembro de 2019.

01.652.937/0001-04
METALURGICA ASCURRA
EIRELI ME
Rod. BR 470, nº 3150 - Km 91
Estação
138-000 - ASCURRA - SC


Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava-SP


Edson Marlon Brandes
REPRESENTANTE
Metalúrgica Ascurra EIRELI

Testemunhas:


Nome: Denise da Silva Gonçalves
R.G.: 181500887


Nome: Selma Regina Pedrosa de Oliveira
R.G.: 146481203